



<b>PROCESSO N°</b>	<b>:</b>	<b>23.024-3/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b>	<b>ALAN TOGNI</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>EDINALVA PEREIRA FILHOS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### DECISÃO

Trata-se aposentadoria em que figura como interessada a Senhora Edinalva Pereira Filhos.

Compulsando os autos, verifico que em 01/06/2021 (documento digital n° 129578/2021), o Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, Senhor Alan Togni, foi notificado por meio do Ofício n° 186/2021/GC/JCN, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe encaminhado o Relatório Técnico Preliminar da SECEX de Previdência (documento digital n° 162921/2020).

Contudo, findado o prazo em 15/07/2021 (documento digital n° 162098/2021), e até a presente data, não foi protocolado pedido de dilação de prazo e tampouco documentos capazes de sanear as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica deste Tribunal.

Cumpre-me mencionar que desde 04/12/2020, oportunidade em que se deu o atendimento ao pedido de dilação do prazo, o referido Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, não tem atendido ao chamamento deste Tribunal.

Entendo que a irregularidade consignada neste processo é decorrente da desídia do PREVILUCAS. Logo, eventual denegação de registro a ato cuja correção não demanda maior complexidade causaria desproporcional prejuízo à beneficiária, na medida em que poderia deixar de receber a sua aposentadoria.





Assim, diante do exposto, nos termos dos artigos 89, I, e 257 do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com os artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007, **NOTIFIQUE-SE** o Prefeito de Lucas do Rio Verde/MT, Senhor Miguel Vaz Ribeiro, para que tenha ciência do não atendimento ao chamamento desta Corte de Contas pelo Senhor Alan Togni, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, e de que sua desídia incide em descumprimento de obrigação legal, podendo ser aplicadas sanções disciplinares administrativas cabíveis por este Tribunal.

Ainda, **NOTIFIQUE-SE uma vez mais** o Gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico Preliminar da SECEX de Previdência (documento digital nº 162921/2020), para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a publicação do respectivo edital do processo seletivo e resultado final, bem como o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

Nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264 do RITCE-MT, informo que os prazos serão computados em dias úteis.

**OFICIE-SE** e, após, encaminhem-se os autos à G. C. P. Diligenciados para o aguardo da documentação ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 11 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

